

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

**Nº: 519/2023****Data: 04/07/2023**

A SEMA -Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aracaju, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.594 de 18 de novembro de 2014, expede **Licença Simplificada - LS:**

**NOME:** Wagner de Albuquerque Pinto.**EMPREENDIMENTO:** WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO LTDA.**CPF/CNPJ.:** 07.347.607/0004-34 .**Atividade licenciada:** Restaurante e similares.**ENDEREÇO DA ATIVIDADE:** Av. Gen. Euclides Figueiredo, nº 1788, Bairro Santos Dumont, CEP: 49.089-025.**MUNICÍPIO:** ARACAJU – SERGIPE.

### A REALIZAR OS SERVIÇOS E OBRAS NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

1. Esta licença se refere exclusivamente a Wagner de Albuquerque Pinto Ltda, sob responsabilidade de Wagner de Albuquerque Pinto, localizado na Av. Gen. Euclides Figueiredo, nº 1788, Bairro Santos Dumont, CEP: 49.089-025, nesta capital.
2. Esta Licença está sendo expedida com base no que prevê o art. 2º e 3º da Legislação Municipal N°4.594/14, bem como Art 4º da Resolução CMMA 03/2023 e seus anexos.
3. Esta licença está sendo expedida de acordo com as declarações, dispostas no Art. 5º da Resolução CMMA 03/2023.
4. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em jornal de grande circulação, em conformidade com a Art. 45 da Lei municipal 4594/14, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser encaminhada cópia da publicação à SEMA.
5. O empreendedor deverá requerer a Renovação da Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração da validade desta Licença.
6. O empreendedor, em sua atividade, não deverá gerar odor e/ou poluição que causem incômodos ou danos à população circunvizinhança e ao meio ambiente.
7. O empreendedor deverá executar as atividades de acordo com os Projetos e Memorial Descritivos apresentados a SEMA.
8. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 436/2011.
9. Esta licença não desobriga o empreendedor de atender ao disposto na Lei Federal 3.924/1961.

10. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/90 e pelas Leis municipais 1.789/92 e 2.410/96.
11. O empreendedor está de acordo com o Art. 9º da Resolução CMMA 03/2023, que determina a análise ex post e, entendendo necessário a SEMA, poderá:
  - I – solicitar esclarecimentos e complementações do titular do empreendimento ou atividade;
  - II – fiscalizar o empreendimento;
  - III – notificar o interessado, informando-o sobre os procedimentos necessários para sua regularização ambiental. Caso a regularização ambiental não seja efetuada, a Sema tomará medidas legais necessárias.
12. Está licença não autoriza supressão de vegetação.
13. Os sistemas de drenagens de águas pluviais deverão ser independentes dos sistemas hidrossanitários.
14. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado e operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros) e garanti o fluxo natural das águas.
15. Não será permitido lançamento de despejos sanitários ao sistema de drenagem de águas pluviais, assim como o empreendedor deverá preservá-lo de forma que garanta o fluxo natural das águas, evitando o surgimento de processos erosivos.
16. O sistema de esgotamento sanitário deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de vetores, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
17. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser encaminhados à rede pública de coleta, respeitando os limites da legislação vigente e/ou impostos pelo órgão competente, não sendo permitida sua incineração, queima ou disposição em locais inadequados.
18. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados adequadamente conforme NBR 13.230/08 da ABNT, em local apropriado, e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
19. Os resíduos sólidos perigosos gerados deverão ser acondicionados em local abrigado com piso impermeável, conforme NBR 12.235/92 da ABNT, e destinados adequadamente por empresa licenciada por órgão competente, de acordo com Lei 12.305/10.
20. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor e poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização.
21. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença deverá ser comunicada a SEMA no período de 24 horas seguintes ao fato. O responsável pelo empreendimento deve apresentar descrição das causas da situação de emergência e as providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa de aplicação das penalidades previstas.
22. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicado à SEMA, após a constatação e/ou conhecimento isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.

23. Os responsáveis pelo empreendimento, pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.
24. Qualquer alteração e/ou ampliação na área ou atividade da empresa deverá ser imediatamente apresentadas à SEMA.
25. A Sema, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, suspender ou cancelar a LS, sujeitando o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação de regência, sempre que verificar:
- A ocorrência de omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da CDL ou LS;
  - O descumprimento das condições e restrições previstas nesta Resolução;
  - A ocorrência superveniente de graves riscos à saúde e ao meio ambiente.
26. Esta Licença não exclui a aprovação das operações, procedimentos e instalações de competência do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, assim como, não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federais, Estaduais e Municipais com jurisdição na área.
27. A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes apresentadas nos documentos, bem como nas Declarações que subsidiaram a emissão da Licença;
  - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
  - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;

**ESTA LICENÇA É VALIDA PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 20, INCISO III DA LEI MUNICIPAL 4.594/14, E PROTOCOLO SEMA Nº 30 .215/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

**Diretora de Licenciamento Ambiental  
Aline Menezes de Jesus Oliveira**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2142-D6CE-97D9-FC63

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALINE MENEZES DE JESUS OLIVEIRA (CPF 035.XXX.XXX-81) em 07/07/2023 15:27:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/2142-D6CE-97D9-FC63>